



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016

CONTRATANTE: Município de Cerro Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua América, 100, centro, inscrito no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alcione Moi, CPF nº 952.657.590-34, residente na Avenida 20 de dezembro, 205, Harmonia, nesta cidade de Cerro Grande - RS.

CONTRATADA: Entaal – Serviços de Tratamento de Água e Análises Ltda, CNPJ nº 12.305.407/0001-06, instalada na Avenida Pederobba nº 06, centro, cidade de Jacutinga – RS, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Adonis Alan Betiato, brasileiro, portador do CPF nº 018.341.580-95, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 06/2013 e do EDITAL DE CONVITE nº 005/2013, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO: a) *Prestação de Serviços especializado de Tratamento de Água com o fornecimento de material, em estado líquido, para dosadores eletrônicos, CONFORME PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE 2914/2011, ANEXO 15;* b) *realização de análises mensais para cada poço de forma individualizada, de acordo com a portaria 2914/2011, anexo 15, para ponto de captação e de consumo compreendendo análise de – coliformes totais e fecais, cor, turbidez, ph e cloro residual livre- compreendendo um total de (06) seis análises de ponto de saída e (06) seis de ponto de consumo, pelas quais a empresa vencedora deverá emitir laudo técnico que deverá ser entregue na secretaria municipal de saúde, juntamente com análise;* c) *monitoramento periódico das dosagens dos produtos;* D) *apresentar relatório dos serviços, firmado por responsável legal da empresa;* e) *apresentar laudos das análises de água firmado pelo profissional responsável pelo laboratório;* f) *Aquisição de centrais de tratamento de água c/ abrigo de equipamentos, dosador eletrônico e reservatório de produtos com 100 litros.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS - O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.614,50, (três mil, seiscentos e quatorze reais, cinquenta centavos), mensais, em moeda corrente nacional, constante da proposta vencedora da Licitação, acrescido da variação do IGPM, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro e orçamentário:

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Dos Recursos:

07- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

2034- Sistema de Abastecimento de Água

137- 33903000001- Material de Consumo

138- 33903900001- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente após a realização dos trabalhos e apresentação das análises, relatórios e nota fiscal. Haverá reajuste somente após 12 meses pela variação do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA – O presente contrato terá seu período de validade a contar de 01 de Janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. O Objeto deverá excutado nos poços indicados e a documentação na Secretaria da Saúde e Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES -

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a)entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do Edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá se rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e

c) judicialmente nos termos da legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como: descumprimento do prazo de entrega do objeto licitado e do prazo de assinatura do contrato.

- multa sobre o valor total do contrato:

- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 20% no caso da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) suspensão do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, de acordo com a seguinte graduação:

- dois anos nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais;

- cinco anos nos casos de descumprimento total ou parcial do Edital e

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA - O presente contrato terá eficácia após a sua efetiva assinatura pelo CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o FORO da Comarca de Rodeio Bonito-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem e justos contratados mandam redigir o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, sendo as mesmas assinadas na presença de duas testemunhas.

CERRO GRANDE-RS, 02 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE



CONTRATADO